

INFORMAÇÃO | Proposta decisão relativa à manutenção da suspensão de prazo para apresentação de propostas

[Artigo 61.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos – CCP]

Convite n.º 02/2017/DIAP – Serviços de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho, ao abrigo do Acordo Quadro [Higiene e Limpeza - 2015 (AQ-HL-2015) – Lote 18 (Região Centro)], celebrado pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Considerando que:

- A 23/02/2017, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, foram aprovadas as peças do procedimento, em conformidade com a deliberação 1.4, constante da ata n.º 21, datada de 17/10/2013, de acordo com a qual é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de delegação de competências, a aprovação das peças do procedimento;
- Com a decisão de contratar e ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do CCP, o órgão competente delegou no júri algumas competências, designadamente:
 - a) Decisão acerca de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados (artigo 61.º do CCP), desde que não impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
- Dentro do prazo legal para o efeito, foi submetida uma lista de erros e omissões pela entidade interessada "Interlimpe - Facility Services, SA"- 02-03-2017 17:42:41;
- Nos termos do n.º 3 do artigo 61.º do CCP, o prazo para apresentação das propostas, encontra-se suspenso desde as 09:05 horas do dia 03 de março de 2017, até à publicitação da decisão;
- O prazo para apresentação de propostas terminava a 03/03/2017, pelas 23:59h;
- Tendo a referida lista de erros e omissões sido, de imediato, encaminhada para o júri do procedimento, o mesmo informou que não seria possível proceder à análise por forma a ser tomada uma decisão em tempo útil;
- Conforme determina o n.º 4 do supra citado artigo, o órgão competente, pode decidir manter a suspensão do prazo para entrega das propostas, por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

Propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Sr. Presidente da Câmara Municipal / Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal **profira despacho de decisão de manutenção da suspensão do prazo para a apresentação das propostas**, até o júri do procedimento se pronunciar acerca da lista de erros e omissões apresentada, por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, nos termos do disposto no artigo n.º 4 do artigo 61.º do CCP, ficando o despacho que for proferido **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal / Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal

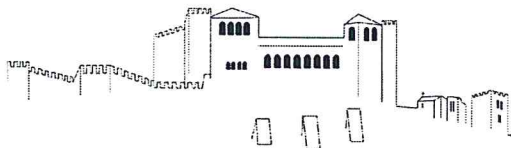
Leiria, 08 de março de 2017,

O júri do procedimento,

Manuel Gilberto Lopes (Presidente)

Pedro Roque (Vofal Efetivo)

Sandrina Garrucho (Vogal Efetivo)



DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido manter a suspensão do prazo para a apresentação das propostas, até ao júri do procedimento se pronunciar acerca da(s) lista(s) de erros e omissões apresentada(s), por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 61.º do CCP.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gonçalo Lopes
Vice-Presidente